



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA



**TERMO DE CONTRATO Nº 25/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOBÍLIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM À CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA MARFLEX MOBILIARIO CORPORATIVO LTDA**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para aquisição de mobília, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 01, Indiaroba/SE, C.N.P.J nº 16.455.339/0001-12, doravante denominada simplesmente **CÂMARA**, aqui representada pelo Sr Renis Cardoso dos Santos, brasileiro, casado, Presidente, e do outro lado, a **MARFLEX MOBILIARIO CORPORATIVO LTDA**, sediada A Rua Esmeraldo da Silva Santos, inscrita no C.N.P.J Nº 37.972.334/0001-37 aqui representada pelo(a) **RAFAEL GOMES MATOS**, doravante denominada **CONTRATADA** têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos Mobilia destinados à Câmara conforme especificado abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                            | QUANT. | VALOR UNIT.<br>R\$ | VALOR TOTAL<br>R\$ |
|------|--|--------|--------------------|--------------------|
| 01   | Mesa 1,20cmx0,60cm                       | 03     | R\$ 929,00         | R\$ 2.787,00       |
| 02   | Gaveteiro Fixo                           | 03     | R\$ 146,00         | R\$ 438,00         |
| 03   | Gaveteiro Volante c/ 04 Gavetas          | 02     | R\$ 961,00         | R\$ 1.922,00       |
| 04   | Armário Suspense<br>1,20cmx0,30cmx0,75cm | 02     | R\$ 1.837,00       | R\$ 3.128,00       |
| 05   | Mesa Presidente<br>1,20cmx0,60cmx0,75cm  | 01     | R\$ 1.837,00       | R\$ 1.837,00       |
| 06   | Balcão Baixo 2,60cmx0,45cmx0,75cm        | 01     | R\$ 2.608,00       | R\$ 2.608,00       |
| 07   | Mesa em L 1,20cmX1,20cm                  | 01     | R\$ 1.336,00       | R\$ 1.336,00       |
| 08   | Estação de Trabalho 2,50cmx0,60cm        | 01     | R\$ 3.243,00       | R\$ 3.243,00       |

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 10/2023 e a proposta de preço da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 07/09/2023

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**

a) Os equipamentos serão fornecidos pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$. 17.299,00(dezessete mil, duzentos e noventa e nove reais). Sendo pago em parcela única.

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO**

A entrega deverá ser feita de forma integral e imediata, mediante solicitação da Câmara Municipal de Indiaroba/SE. Os materiais serão entregues diretamente no almoxarifado ou em local a ser designado pela Câmara, devidamente acompanhados da Nota Fiscal / Fatura, atendendo as exigências abaixo:



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA



- a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei 8.666/93.
- b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescentar ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- c) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.
- d) À Câmara caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

6.1.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 01 Indiaroba-SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.1.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentaria: 01.01-Câmara Municipal de Indiaroba SE

Elemento de Despesa: 44 90 52 000 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados a Impostos

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA



- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1 – O preço é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Indiaroba/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser. Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

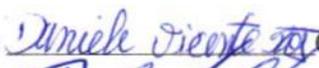
Indiaroba/SE, 07 de Agosto de 2023

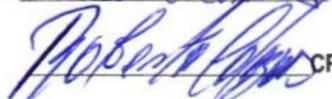
  
CONTRATANTE

CONTRATADA



Documento assinado digitalmente  
RAFAEL GOMES MATOS  
Data: 07/08/2023 15:50:07-0300  
Verifique em <https://validar.ib.gov.br>

Testemunhas:  CPF nº 842.959.365-15

 CPF nº 589.457.485-15